

# **CARTILHA EXPLICATIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETRÓPOLIS – ANO 2018/2019**

## **INTRODUÇÃO**

Com o advento da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17, os Sindicatos tiveram que se ajustar a nova realidade. Engana-se quem entende ser desnecessária a participação do Sindicato na condição de associado para uma boa administração gerencial da sua sociedade empresária.

Pensando nisso, o SICOMÉRCIO lutou arduamente para obter vantagens imediatas e que terão influência em sua vida gerencial e que as principais serão esclarecidas na presente cartilha.

É através do Sindicato de classe que os aumentos salariais são estabelecidos, além de diversas outras vantagens, tanto para os empregados, como para os empregadores.

As principais novidades serão esclarecidas no formato de perguntas e respostas.

## **PRINCIPAIS DÚVIDAS:**

**1- Qual é o valor do piso salarial para os empregados do Comércio Varejista de Petrópolis?**

R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

**2- Qual o percentual de aumento do empregado que ganha acima do piso da categoria?**

Será aplicado o índice de 4,38%.

**3- É possível efetuar o pagamento de salário por meio de cheque nominal?**

Sim, é possível, porém o empregador deverá autorizar o empregado ir ao banco descontar o título no dia do pagamento.

**4- No caso de dispensa de funcionário com mais de um ano de trabalho, como fica a situação da homologação?**

Como todos nós sabemos, para que houvesse vantagens e inovações do ponto de vista da relação de empregado e empregador, o SICOMERCIO, entendeu por bem aceitar que as homologações continuassem sendo feitas no Sindicato dos Empregados, como sempre foi. A razão disso está no fato de que nada muda na vida do empresário e, muito pelo contrário, isso traz uma garantia maior para o empregador. Além disso, várias outras vantagens foram incorporadas ao patrimônio jurídico do empregador, como se verá mais adiante. Então, nada mudou quanto à homologação do empregado que conta com mais de 01 (hum) ano de contrato de trabalho.

**5- E para o empregado que tem menos de um ano de trabalho, como será feita a homologação?**

Também neste caso nada mudou, podendo a homologação ser feita diretamente no setor de recursos humanos do empregador ou perante um contador.

**6- Houve alguma alteração quanto ao prazo de pagamento das verbas rescisórias?**

O pagamento deverá ser feito, em qualquer das hipóteses de contrato de trabalho e aviso-prévio, em até dez dias contados da data da dispensa, aplicando-se ao caso todas as penalidades já conhecidas para o descumprimento dos prazos, (o pagamento e entrega de documentos devem ocorrer neste período).

**7- O que deve ser feito para evitar pagamento de multa?**

Deve-se efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, assim como proceder à entrega de todos os documentos no prazo previsto para a **homologação** do contrato de trabalho, ou seja, 10 dias após o término do contrato de trabalho.

**8- O prazo para homologação e pagamento em dez dias após o término do contrato de trabalho vale para quem tem mais de um ano de contrato trabalho? E para quem tem menos de um ano?**

Sim, vale para todas as hipóteses, inclusive nas hipóteses de aviso prévio trabalhado e indenizado.

**9- Como deverá ser feito o pagamento das verbas rescisórias?**

O pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito com dinheiro em espécie, cheque administrativo, depósito bancário ou cheque compensado (comum), porém nesta última hipótese, o depósito em cheque deverá ter sido feito com antecedência de quarenta e oito horas a data da homologação e deverá ser apresentado o comprovante do depósito no ato da rescisão.

**10 – Deverá o empregador homologar no SICOMERCIO e no SINDICOMERCIÁRIOS, autorização para trabalhar nos feriados, abrir na segunda-feira pela manhã sem necessitar fechar mais cedo aos sábados, e fechar durante a copa do mundo mais cedo?**

Sim, para garantir as muitas vantagens trazidas ao empresário petropolitano e também a manutenção do SICOMERCIO, sem o qual o empregador não teria como obter tais vantagens, será necessário o pagamento pelos serviços prestados pelo sindicato.

**11- Mas eu sou associado ao SICOMERCIO e mesmo assim terei que pagar pelas homologações e demais serviços?**

Não, o associado do SICOMERCIO (entendido como sendo aquela pessoa que espontaneamente se associou), não está obrigado a

pagar por qualquer serviço prestado pelo sindicato, desde que esteja em dia com as parcelas devidas a entidade de classe. Porém, quem não é associado deverá pagar as taxas devidas pelos serviços do sindicato. Na verdade, é mais vantajoso, do ponto de vista financeiro, ser associado e contribuinte em dia com o SICOMERCIO.

### **12- Qual a vantagem de ser associado ao SICOMÉRCIO?**

Além de não pagar por nenhum serviço (homologações e taxas para abrir aos feriados, segunda-feira pela manhã sem ter que fechar aos sábados, flexibilização da semana Inglesa), banco de horas, sistema alternativo de ponto eletrônico, o associado pode usufruir de diversos convênios que a entidade mantém, inclusive assessoria jurídica com descontos, além de usar o auditório da entidade (com capacidade para 54 lugares), uma vez por mês para cursos e palestras (obviamente sem sublocação) pagando somente uma taxa simbólica de limpeza.

### **13- O que é a chamada flexibilização da Semana Inglesa?**

Depois de muita luta, a diretoria atual do SICOMERCIO conseguiu através da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, que todos os associados e filiados possam abrir o seu comércio (ou deixar de abrir, de acordo com seus interesses), **de segunda a domingo o dia inteiro**, desde que respeitadas as quarenta e quatro horas semanais e oito horas diárias de trabalho do empregado, ou seja, o funcionário que trabalhar na segunda de manhã estará liberado no sábado à tarde e o funcionário que trabalhar no sábado à tarde, estará liberado de trabalhar na segunda pela manhã.

### **14 – O descanso referente à flexibilização da semana Inglesa poderá ser gozado pelo empregado em outros dias da semana?**

Durante a vigência desta convenção coletiva não, somente no sábado à tarde, se trabalhar segunda pela manhã, ou na segunda pela manhã, se trabalhar no sábado à tarde.

**15- Quando o feriado acontecer na terça-feira poderá o empresário abrir seu comércio na segunda-feira o dia todo?**

Sim, porém deverá homologar esta possibilidade nos sindicatos e fazer a devida compensação da jornada de trabalho do empregado, isto, é claro, se não houver optado por trabalhar toda segunda-feira o dia todo.

**16 - O que acontecerá se o empregador não homologar no SICOMERCIO e no SINDCOMERCIÁRIOS, ou somente neste, a autorização para a flexibilização da semana Inglesa, banco de horas extras, abertura nos feriados e jornada de trabalho diferenciada durante os jogos do Brasil na Copa do mundo?**

Os sindicatos têm o direito de fiscalizar e aplicar multa no valor de um piso e meio da categoria, sendo que deste valor 1/3 irá para o empregado. Assim, deixar de requer autorização (homologação) perante O SICOMERCIO não é vantajoso para o empresário, em razão das elevadas multas.

**17 – Para adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho há necessidade de homologar nos sindicatos?**

Sim.

**18- O empregado pode faltar ao trabalho para doar sangue sem avisar com antecedência o empregador?**

Salvo urgência ou emergência comprovada posteriormente (por exemplo, um acidente de automóvel de um parente ou conhecido), para faltar com a finalidade de doar sangue, há que se avisar ao empregador com cinco dias de antecedência.

**19- Em quais feriados os empresados poderá abrir seu negócio?**

Desde que haja homologação nos dois sindicatos, em todos os feriados, a exceção do: Dia do Comerciário, Natal (25/12), Ano Novo (01/01) e Dia do Trabalhador (01/05).

**20- Como o empregador fará remuneração do empregado no caso de trabalho no feriado (com homologação dos dois sindicatos)?**

O empregado poderá optar por:

- I. A cada feriado trabalhado, ter direito a folgar dois dias normais de trabalho, a título de folga compensatória, sem acréscimo de pagamento, ou;
- II. A cada feriado trabalhado, ter direito a folgar um dia normal de trabalho e receber a remuneração de um dia normal pelo trabalho realizado no dia de feriado, ou;
- III. Caso o empregado não queira gozar de folga compensatória pelo trabalho no dia do feriado, poderá optar por receber o dia de feriado trabalhado em dobro (dia normal), não gozando de folga compensatória.
- IV. O pagamento pelo trabalho no dia do feriado se for o caso, deverá ocorrer no mesmo dia do feriado, mediante vale, cujo valor deverá ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado.
- V. A remuneração pelo trabalho no feriado, constante dos itens II e III, não se confunde com o pagamento normal do dia já feito em folha de pagamento.

**21- Como fica a situação do empregado que trabalha aos domingos?**

Deverá o empregado a cada dois domingos, descansar um, ou seja, a cada período de três domingos, folgar um para repouso semanal remunerado.

**22- Quais são os valores a serem pagos pelo não associado para usufruir dos benefícios e vantagens conseguidas nesta CCT?**

Em primeiro lugar, bom deixar claro que quem foi associado não pagará nada pelos serviços.

**VALOR DAS TARIFAS PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO  
SICOMÉRCIO**

TARIFA CADA FERIADO PARA MEI E ME (COM ATÉ DOIS FUNCIONÁRIOS) R\$ 42,00.

TARIFA CADA FERIADO (A PARTIR DE 03 FUNCIONÁRIOS) R\$ 70,00.

FLEXIBILIZAÇÃO DA SEMANA INGLESA R\$ 699,00.

BANCO DE HORAS R\$ 699,00.

SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO R\$ 699,00.

**VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PARA EMPRESAS QUE DESEJAREM  
ASSOCIAR-SE**

CONTRIBUIÇÃO ANUAL SINDICAL R\$ 215,03.

CONTRIBUIÇÃO ANUAL ASSISTENCIAL R\$ 339,00.

CONTRIBUIÇÃO ANUAL CONFEDERATIVA R\$ 148,18.

**CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DO SICOMÉRCIO PODEM SER  
PARCELADAS EM ATÉ 5X DE R\$ 140,44.**

MENSALIDADE SOCIAL R\$ 70,00.

OBS: SER ASSOCIADO É MAIS VANTAJOSO!

**Caro associado, qualquer dúvida poderá ser esclarecida na sede do sindicato pelo telefone (24) 2237-0806 ou na Secretaria do SICOMÉRCIO PETRÓPOLIS.**